



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**LEI N°:** 3846/2021

**AUTÓGRAFO N°:** 3.930/2021

**PROJETO DE LEI N°:** 34 / 2021 - L

**NÚMERO DO PROTOCOLO:** 000381 / 2021

**DATA:** 22 / 04 / 2021

**AUTOR:** VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a criação de um anexo específico no Portal da Transparência, no qual deverá constar todas as verbas recebidas e todas as despesas realizadas destinadas ao combate da COVID-19.

**RECEBIDO EM SESSÃO DE:** 26 / 04 / 2021

**EMENDAS N°S:** \_\_\_\_\_

**VETO:**  sim: N°: \_\_\_\_\_

**REGIME DE URGÊNCIA:**  sim **PRAZO PARA A VOTAÇÃO:** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:**  sim (REQUERIMENTO N° \_\_\_ / \_\_\_)

**NÚMERO DE DISCUSSÕES:**  uma  duas

**QUORUM:**  2/3 dos vereadores para:  aprovação  rejeição  
 Maioria absoluta dos vereadores para:  aprovação  rejeição  
 Maioria dos vereadores presentes para:  aprovação  rejeição

## OBSERVAÇÕES




# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Gabinete do Vereador EDICARLOS DA PADARIA



Projeto de Lei nº 34 /2021 - L

**Dispõe sobre a criação de um anexo específico no Portal da Transparência, no qual deverá constar todas as verbas recebidas e todas as despesas realizadas destinadas ao combate da COVID-19.**

A Câmara Municipal de Mairinque, resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Edicarlos da Padaria.

**Art. 1º** Será incluído um anexo específico no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mairinque, no qual deverá constar todas as verbas recebidas e todas as despesas realizadas com recursos próprios ou de terceiros destinadas ao combate à COVID-19.

**Parágrafo único.** O anexo referido no *caput* deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência no prazo de 30 dias e suas informações deverão ser atualizadas a cada 30 dias a partir da publicação da presente lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Gabinete do Vereador, em 22 de abril de 2021**

**Vereador EDICARLOS DA PADARIA**

**Presidente**

**Vereador Abner Segura**

**Vereador Biula**

**Vereador Bruno TAM**

**Vereadora Emily Idalgo**

**Vereador Paulo Marrom**

**Vereador Robertinho Ierk**

**Vereadora Rose do Cris**

**Vereador Túlio Camargo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## JUSTIFICATIVA

A Pandemia COVID – 19 tem causado muitos gastos ao setor público, seja nas esferas municipal, estadual ou federal, seja por meio de diversos repasses entre as esferas governamentais de recursos exclusivos, seja por meio da utilização de recursos orçamentários próprios de cada município.

Essa quantidade de recursos hoje não tem como ser acompanhada pela população ou por esta casa de leis, pois encontram-se diluídas na execução orçamentárias entre diversos gastos da secretaria de saúde, bem como de outras secretarias, que tem gastos com EPI, álcool em gel, entre outros gastos com decorrentes da pandemia.

Sendo assim, este vereador, juntamente com os demais vereadores abaixo assinados consideram de suma importância que o Poder Executivo publique os valores gastos com a COVID-19 em anexo próprio, para que toda a população possa saber exatamente o real impacto do combate à Pandemia nos cofres do Poder Executivo.

**Gabinete do Vereador, em 22 de abril de 2021**

**Vereador EDICARLOS DA PADARIA**

**Presidente**

**Vereador Abner Segura**

**Vereador Biula**

**Vereador Bruno TAM**

**Vereadora Emily Idalgo**

**Vereador Paulo Marrom**

**Vereador Robertinho Ierk**

**Vereadora Rose do Cris**

**Vereador Túlio Camargo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 34 / 2021-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

**§ 1º** *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

**§ 2º** *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 26 de abril de 2021.

Expediente da 11ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



**Parecer ao Projeto de Lei 34/2021-L de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, que dispõe sobre a criação de um anexo no Portal da Transparência, no qual deverá constar todas as verbas recebidas e todas as despesas realizadas destinadas ao combate da COVID-19.**

Pretende o Vereador dar maior transparência e facilitar o acesso às informações para a população no que se refere o impacto do combate à pandemia aos cofres do Poder Executivo.

É o relatório.

Desde logo, frisa-se que já existe obrigação de as receitas e despesas destinadas ao enfrentamento do coronavírus serem divulgadas no Portal da Transparência, por força do Comunicado SDG nº 18/20201 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

COMUNICADO SDG nº 18/2020

Transparência dos atos, receitas e despesas destinados ao enfrentamento do Coronavírus

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na conformidade das competências previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993, de fiscalizar a correta e transparente aplicação dos recursos públicos, e na forma do contido no Comunicado SDG nº 14, de 2020, e diante da necessidade de divulgação em tempo real; COMUNICA:**

**As aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, devem ser divulgadas em tempo real, destacadas das demais contratações ou despesas e detalhadas, no mínimo, pelos seguintes elementos:**

- Número do processo de contratação ou aquisição;
- Fundamento legal;
- Nome do contratado;
- Número de inscrição na Receita Federal do Brasil(CPF/CNPJ);
- Objeto com detalhamento;
- Valor;
- Data;
- Prazo contratual;
- Termo de referência ou edital;
- Instrumento contratual;
- Nota de Empenho;
- Nota de Liquidação;
- Destinação dos bens adquiridos ou de prestação dos serviços.

Tais informações devem ser divulgadas em atendimento aos requisitos constitucionais e legais, em especial ao artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Os Sistemas de Controle Interno dos órgãos públicos jurisdicionados, bem como os Conselhos de Saúde, têm a competência de fiscalizar e acompanhar as



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



aquisições, as contratações dos bens e os serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, dando-se conhecimento das irregularidades encontradas aos órgãos de controle externo. As Diretorias e Unidades Regionais de Fiscalização acompanharão diariamente a movimentação dos registros contábeis e os preços praticados, produzindo-se relatórios semanais e posterior consolidação mensal, avaliando, em especial, a variação de preços de produtos e serviços nas correspondentes áreas geográficas, apontando eventuais disparidades.

**As receitas e despesas destinadas ao enfrentamento do coronavírus deverão ser contabilizadas com o código de aplicação 312**, conforme Comunicado AUDESP nº 28, de 2020, quaisquer que sejam as funções de governos oneradas, inclusive para fins de divulgação em atendimento à transparência fiscal. **Os fatos contábeis e atos praticados anteriormente a essa orientação, contados a partir da data da calamidade pública decretada pelo Estado (20.3.2020), deverão ser franqueados à Fiscalização, bem como divulgados nos respectivos portais de transparência.**

O teor deste Comunicado aplica-se de igual forma às entidades do terceiro setor, destinatárias de recursos públicos para o enfrentamento da pandemia.

SDG, em 27 de abril de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

Secretário-Diretor Geral

Republicado por haver saído com incorreções. (Destacou-se.)

Tal obrigação decorre, dentre outros aspectos, do dever de publicidade, que tem amparo constitucional, não sendo de iniciativa exclusiva do Executivo a regulamentação de tal dever.

Assim se forma a jurisprudência do Supremo

Tribunal Federal:

## **ADI 2444/RS**

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.521/2000 do Estado do Rio Grande do Sul. **Obrigação do Governo de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas. Ausência de vício formal e material. Princípio da publicidade e da transparência. Fiscalização. Constitucionalidade.**

1. O art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal atribuiu à União a competência para editar normas gerais de licitações e contratos. A legislação questionada não traz regramento geral de contratos administrativos, **mas simplesmente determina a publicação de dados básicos dos contratos de obras públicas realizadas em rodovias, portos e aeroportos. Sua incidência é pontual e restrita a contratos específicos da administração pública estadual, carecendo, nesse ponto, de teor de generalidade suficiente para caracterizá-la como "norma geral".**

2. **Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado.** Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e).

Handwritten signature



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



3. **A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público.** Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88).

4. **É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica.**

5. Não ocorrência de violação aos ditames do art. 167, I e II, da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento da norma seria irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preexistente.

6. Ação julgada improcedente. (Destacou-se.)

Assim, no que diz respeito ao dever de divulgar, não há inconstitucionalidade pelo fato de o projeto de lei ser de iniciativa parlamentar. É que o fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do chefe do Executivo. Haveria vício se o projeto criasse, extinguisse ou modificasse órgão administrativo, ou conferisse nova atribuição a órgão da administração pública, o que não parece ser o caso.

Nem mesmo o fato de o projeto estabelecer prazo para a divulgação parece configurar vício, tanto que o Comunicado SDG nº 18/2020 determina a divulgação em tempo real.

Do exposto, não se identifica inconstitucionalidade no projeto de lei em comento, que privilegia o princípio da publicidade e implementa medidas de fiscalização e controle relativas ao enfrentamento da Covid-19.

Sendo assim, o presente projeto obedece às exigências do Regimento Interno, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 25 de março de 2021.

**GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES**  
Procuradora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 34/2021-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
<b>RESULTADO</b> ▶		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

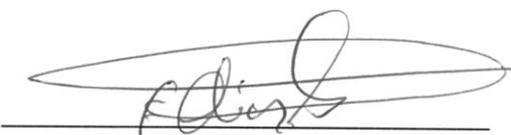
Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 10 de maio de 2021;  
Ordem do Dia da 13ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



1/1

## AUTÓGRAFO Nº 3930 / 2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM ANEXO ESPECÍFICO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, NO QUAL DEVERÁ CONSTAR TODAS AS VERBAS RECEBIDAS E TODAS AS DESPESAS REALIZADAS DESTINADAS AO COMBATE DA COVID-19**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 34/2021-L, de autoria do vereador Edicarlos da Padaria, a saber:

**Art. 1º** Será incluído um anexo específico no Portal da transparência da Prefeitura Municipal de Mairinque, no qual deverá constar todas as verbas recebidas e todas as despesas realizadas com recursos próprios ou de terceiros destinadas ao combate à COVID-19.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O anexo referido no *caput* deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência no prazo de 30 dias e suas Informações deverão ser atualizadas a cada 30 dias a partir da publicação da presente lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Mairinque** em 11 de maio de 2021.

**VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA**

Presidente



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

CÓPIA



## LEI Nº 3.846 / 2021

(Projeto de Lei nº 34/2021-L – Vereador Edicarlos da Padaria – Autógrafo nº 3930/2021, de 11/05/2021)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM ANEXO ESPECÍFICO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, NO QUAL DEVERÁ CONSTAR TODAS AS VERBAS RECEBIDAS E TODAS AS DESPESAS REALIZADAS DESTINADAS AO COMBATE DA COVID-19**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será incluído um anexo específico no Portal da transparência da Prefeitura Municipal de Mairinque, no qual deverá constar todas as verbas recebidas e todas as despesas realizadas com recursos próprios ou de terceiros destinadas ao combate à COVID-19.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O anexo referido no *caput* deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência no prazo de 30 dias e suas Informações deverão ser atualizadas a cada 30 dias a partir da publicação da presente lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de maio de 2021.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 12/05/2021.

  
**RODRIGO GARCIA**  
Secretário Municipal de Governo